



**FOTOCÓPIA** (Ponto 6 fls. 6, 7, 7A e 7B) -----

PARTE DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA **20 DE AGOSTO DE 2018**, NESTA PARTE, FOI  
APROVADO EM ATA, NO FINAL DA REUNIÃO.-----

**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

Divisão de Administração Geral. 24/09/2018.

**O Chefe de Divisão**

Data: 18 / 08 / 20

Fl. ( 6 )

PONTO N.º 6

**REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE  
URBANIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES URBA-  
NÍSTICAS ABRANGIDAS PELO REGIME  
ESPECIAL PARA REGULARIZAÇÃO DAS  
ATIVIDADES ECONÓMICAS (DECRETO-  
LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO).**

-----Presente a proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Domingos da Silva Tiago e pelo Senhor Vereador do Pelouro do Planeamento Territorial, Doutor Mário Nuno Alves de Sousa Neves, registada sob o n.º 35 059/18, na qual propõem:-----

1. uma vez que existe já deliberação da Assembleia Municipal a reduzir em 50% a taxa municipal da urbanização, propomos uma redução de 80% desta taxa nos casos enquadrados no regime especial para regularização das atividades económicas;-----
2. que a redução da TMU proposta deve incidir sobre a parte da fórmula correspondente às infraestruturas locais, devendo, quanto à parte da fórmula correspondente às infraestruturas gerais ser considerado o valor de zero (0) no que diz respeito à área da parcela, uma vez que, na maioria dos casos, está-se perante áreas de terrenos de dimensão superior, como é o caso das instalações agrícolas  $[TMU = (K1XK2XCXS) + (K3XAeXC1) + (K4X(PPI/\Omega1)X\Omega2)]$ , isto é  $\Omega2$ , que corresponde à “área total do terreno objeto da operação urbanística, a qual, tratando-se de operações urbanísticas de construção de moradias unifamiliares, terá como limite o máximo valor de 1500 m<sup>2</sup>”, assumirá o valor de zero (0);-
3. A presente proposta, e deliberação correspondente, não se aplica aos procedimentos em que foi já fixada o valor da taxa e, bem assim, a atos de liquidação de tributos que estejam a ser objeto de discussão judicial, não podendo em qualquer circunstância ter efeitos retroativos.-----

-----À Câmara para deliberação.-----

Data: 18 / 08 / 20

Fl. ( 7 )

4

-----O Senhor Vereador António Ramalho interveio, referindo que concordava com a redução da taxa municipal de urbanização em 80%, tendo em conta que se tratavam de processos de regularização especial das atividades económicas.-----

-----A Vice-presidente, Dra. Ana Miguel Vieira de Carvalho, interveio referindo que se tratavam de processos especiais, designadamente, de processos de vacarias e outros similares, onde se propunha agora uma redução da taxa em 80%, a ser devidamente homologada pela Assembleia Municipal.-----

-----Os Senhores Vereadores Dr. Mário Nuno Neves e Dre. Paulo Fernando Ramalho intervieram, referindo ambos que se tratavam de processos especiais, devidamente tipificados na Lei e que a redução também era prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, e submeter à homologação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e r) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/201, de 12 de setembro.-----

C. M. Maia  
Registo: 35059 / 2018  
Data: 2018/07/26



Destino: D.A.G-A.R.C.A.M  
SANDRA MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Presidência

Data 18 / 08 / 20

Fl. (7 ) A

Registo n.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROPOSTA

h. Dr.  
f. Câmara  
f.

**ASSUNTO: Redução da Taxa Municipal de Urbanização nas operações urbanísticas abrangidas pelo regime especial para regularização das atividades económicas (Decreto-lei nº 165/2014 de 5 de novembro)**

A redução da taxa de municipal de urbanização nas operações urbanísticas de regularização e de alteração e/ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial e/ou condicionantes ao uso de solo foram objeto de decisão fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de reconhecimento de interesse público municipal na sua regularização.

Decorrido que foi todo o procedimento de reconhecimento público e de alteração dos IGT's aplicáveis, no caso do PDM, chegou o momento da apresentação do procedimento de legalização da operação urbanística, que irá obedecer aos procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro) com a emissão do alvará de licença de construção e que irá culminar com a emissão do alvará de autorização de utilização.

No final do ano de 2016, a Assembleia Municipal da Maia, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal da Maia, pela redução da taxa municipal de urbanização em 50% do seu valor e pela isenção da taxa complementar pela manutenção das infraestruturas urbanísticas, para o biénio 2017/2018.

Importa agora que a Câmara Municipal tome posição pela redução da taxa municipal de urbanização aplicável aos procedimentos inseridos no regime especial de regularização das atividades económicas, tendo em vista a competente deliberação da Assembleia Municipal. Algumas das atividades abrangidas por tal procedimento encontram-se já em tramitação nos serviços da Autarquia, pelo que se torna necessário tomar tal decisão.

A referida redução da taxa municipal de urbanização (TMU) tem enquadramento no disposto da alínea c) do nº 3, conjugado com o Quadro constante no nº 6 do artigo 8º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais (RLCTORM), que refere a possibilidade de redução da TMU entre 25% a 100%, a definir em função da natureza das



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Data 18 / 08 / 20

Fl. (7) B

Presidência

operações urbanísticas, às “operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa”.

Uma vez que se trata de redução a aplicar à totalidade das operações urbanísticas inseridas na mesma tipologia – regime especial de regularização das atividades económicas -, a decisão da Câmara terá que ser submetida a decisão da Assembleia Municipal.

Nesse sentido,

**Propomos,**

1. Uma vez que existe já deliberação da Assembleia Municipal a reduzir em 50% a taxa municipal de urbanização, propomos uma redução de **80%** desta taxa nos casos enquadrados no citado regime de regularização;

2. Que a redução da TMU proposta deve incidir sobre a parte da fórmula correspondente às infraestruturas locais, devendo, quanto à parte da fórmula correspondente às infraestruturas gerais ser considerado o valor de zero (0) no que diz respeito à área da parcela, uma vez que, na maioria dos casos, estamos perante áreas de terreno de dimensão superior, como é o caso das instalações agrícolas [  $TMU = (K1XK2XCXS) + (K3XAeXC1) + (K4X(PPI/\Omega1)X\Omega2)$  ], isto é  **$\Omega2$** , que corresponde à “área total do terreno objeto da operação urbanística, a qual, tratando-se de operações urbanísticas de construção de moradias unifamiliares, terá como limite o máximo valor de 1.500m<sup>2</sup>”, assumirá o valor de zero (0).

3. A presente proposta, e deliberação correspondente, não se aplica aos procedimentos em que foi já fixada o valor da taxa e, bem assim, a atos de liquidação de tributos que estejam a ser objeto de discussão judicial, não podendo em qualquer circunstância ter efeitos retroativos.

Maia e Paços do Concelho, 2018.JULHO.04

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(António Domingos da Silva Tiago)

O Vereador do Pelouro do Planeamento Territorial,

  
(Mário Nuno Alves de Sousa Neves)